

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. MARIA ROSAS)

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para garantir a posse de animais domésticos pelos condôminos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 1.335 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.335.

I - usar, fruir e livremente dispor das suas unidades, inclusive para manutenção de animais domésticos de estimação, respeitados o sossego, a saúde e a segurança dos demais condôminos;

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São recorrentes as reclamações contra condomínios que proíbem, limitam ou impõem regras injustificadas à posse de animais de estimação pelos moradores. Muitas vezes com amparo das respectivas convenções, provocam a separação de cães ou gatos das famílias com que moram, e abalam emocionalmente aqueles que têm carinho e dedicação por esses animais.

Claro está que não é aceitável a perturbação da paz, a manutenção de animais perigosos, ou riscos sanitários que exponham os demais moradores a doenças. Mas garantir o sossego e a segurança de todos

já é uma das obrigações dos condôminos, e não há por que proibir de antemão que tenham animais domésticos. Surgindo uma situação inaceitável, como um cão agressivo solto, um animal com doença contagiosa, ou barulho constante, há mecanismos legais para proteger o bem-estar de todos.

Esses casos extremos, quando não forem resolvidos com advertência e bom senso, serão devidamente sanados pela via judicial. Não se justifica, no entanto, impedir a todos que colham os benefícios, inclusive terapêuticos, da convivência com animais de estimação. Por esse motivo, apresentamos este projeto de lei, alterando o Código Civil para tornar explícito o direito de posse de animais domésticos, ressaltando-se a responsabilidade do dono de garantir aos demais o direito ao sossego, segurança e saúde.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada MARIA ROSAS